

OS LIMITES DAS TRADIÇÕES CULTURAIS E A PRÁTICA DA MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA NO DOCUMENTÁRIO A MAÇÃ DE EVA

Jackson de Jesus Sousa Leite

INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos, a humanidade alcançou grandes avanços, principalmente em relação à proteção dos seres humanos. Inicialmente, com o reconhecimento de igualdade entre todas as pessoas, seguido da positivação dos direitos à elas inerentes, internacionalização desses direitos e sua consolidação de forma universal, porém, a ideia de pós-modernidade por vezes esconde os dilemas vividos por muitas pessoas em alguns lugares do mundo, questionando até que ponto esse ideário de igualdade se estende e se realmente todos os indivíduos são contemplados por ele.

Lançado em 2017, sob direção de Héctor Carré e produzido por Jose Manuel Cólón Armario, o documentário espanhol *La manzana de Eva* (A maçã de Eva) relata a difícil realidade enfrentada por meninas e mulheres de alguns países da África que são submetidas a mutilação genital feminina – MGF, a qual é uma violência milenar perpetrada contra o sexo feminino. Comumente praticada em países cujo modelo de sociedade é baseado no sistema patriarcal, e que em nome do respeito às diferenças culturais vem sendo mantida ao longo do tempo.

A partir disso, vislumbra-se que nem todas as pessoas são consideradas iguais como sugere a proposta da universalidade dos direitos humanos. Desse modo, este artigo tem como objetivo fazer uma análise reflexiva dos limites das tradições culturais e a prática da mutilação genital feminina, tendo como base o documentário A Maçã de Eva. Busca-se neste trabalho verificar até que ponto o respeito às diferenças das tradições culturais pode ser utilizado como justificativa para ocorrência de violações aos direitos humanos.

Para alcançar sua finalidade, este trabalho foi baseado na realização de revisão bibliográfica, bem como na análise de instrumentos normativos. Quanto à estrutura, o presente estudo será dividido em dois tópicos. O primeiro traçará algumas considerações em relação a afirmação dos direitos humanos e a compreensão do multiculturalismo na perspectiva relativista e universalista; e o segundo versará sobre a mutilação genital feminina e os aspectos a ela relacionados, refletindo sobre os limites das tradições culturais em sociedades que adotam esse comportamento.

1.0 DIREITOS HUMANOS E MULTICULTURALISMO

Os direitos humanos são frutos da própria evolução da humanidade, pois desde a Antiguidade com a concepção de *direitos inatos do homem* já havia uma valorização do homem, unicamente, em razão de sua condição humana. Ademais, se feito uma regressão histórica é possível observar a presença desses direitos desde o estado de natureza, onde não existia sociedade, mas que todo homem era livre e igual, ficando restringido apenas às condições impostas pela natureza (Cunha Júnior, 2020).

Porém, buscando estabelecer uma espécie de organização social e criar mecanismos que pudessem regular e organizar o convívio coletivo, o homem passou a constituir e realizar modificações na sociedade. Durante esse processo, culturas, hábitos e valores foram reconfigurados e passaram a ganhar novos sentidos, contribuindo para a formação do olhar que os indivíduos têm em relação ao mundo e em relação a si mesmo.

Não foi diferente a concepção positiva - escrita dos direitos humanos, que surge com a transição da sociedade mundial à modernidade, fruto da invenção da cultura ocidental. Os primeiros sinais dos direitos humanos aparecem com o Tratado de Paz de Westfalia (1648), que pôs fim à guerra dos trinta anos na Europa. Neste tratado, foi reconhecido o direito de culto religioso, considerando iguais as crenças luterana, calvinista e católica (Reis, 2004).

Como seguimento desse movimento é firmada a Declaração de Direitos da Virgínia (1776), declaração estadunidense que precedeu a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América apresentada no mesmo ano. A Declaração de Direitos da Virgínia é considerada o registro de nascimento dos direitos humanos na história, reconhecendo solenemente a igualdade entre os homens e os direitos a eles inerentes (Comparato, 2010). Anos mais tarde, com o acontecimento da Revolução Francesa, a ideia de liberdade e igualdade entre os seres humanos é reafirmada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), prevendo em seu art. 1º que “*Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direito*” (Comparato, 2010).

Por conta do reconhecimento da igualdade entre os homens houve uma radical mudança nos fundamentos da legitimidade da política. Momento em que surgiu uma nova concepção de democracia. Porém, não mais baseada nos parâmetros gregos. Essa nova democracia foi alcunhada pela burguesia, com o objetivo de extinguir os privilégios do clero e da nobreza. Contudo, o intuito da classe burguesa não era a defesa dos mais

pobres, ao contrário, defendia-se os interesses dos proprietários ricos em detrimento dos privilégios do governo e da igreja (Comparato, 2010). Assim, nota-se que a simetria entre todas as pessoas não foi um efeito imediato. Uma vez que, os anos posteriores ainda foram marcados por muitos atos de violência, discriminação e desrespeito aos seres humanos. Conforme Marcos Vinicius Reis (2004), é a partir da Revolução Francesa e da Independência dos Estados Unidos da América que é iniciado o processo de desenvolvimento histórico dos direitos humanos, processo este dividido em quatro fases.

A positivação, com a concretização dos direitos inerentes ao ser humano por meio da fixação nos ordenamentos jurídicos francês e estadunidense e, posteriormente, em outros Estados, fazendo com que tais direitos fossem consagrados como direitos fundamentais. A segunda fase consistiu na generalização. A partir do século XIX, os direitos inerentes à pessoa não faziam qualquer distinção de posição social, raça, credo, origem etc. Mas como já mencionado, a generalização não abarcava estritamente a todos. Por isso, grupos excluídos começaram a pressionar a burguesia pela ampliação dos direitos, buscando a efetiva igualdade entre todos, nascendo assim os direitos da segunda dimensão (direitos econômicos, sociais, culturais) (Reis, 2004).

A terceira fase foi o momento da internacionalização, os direitos saem das pautas internas e passam a compor pautas internacionais. Foram criados tratados de direitos humanos com o objetivo de abolir a escravidão e também impor limites à soberania dos Estados em relação aos seus cidadãos. A quarta e última fase trata-se da especificação. Após acontecimentos catastróficos que marcaram o século XX como a Segunda Guerra Mundial, foram estabelecidas diretrizes de proteção a grupos específicos a exemplo de mulheres, crianças, refugiados e pessoas com deficiência (Reis, 2004). E foi desse contexto de proteção às pessoas que surgiu a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948).

Como ensina Norberto Bobbio, os direitos humanos “são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas” (BOBBIO, 2004, p.9). A partir do que leciona o autor, portanto, fica claro que a dinâmica de desenvolvimento dos direitos não é fixa, mas que está em constante transformação. De modo que a constituição de novas relações entre os indivíduos ou mesmo a ocorrência de novos acontecimentos podem ensejar a criação e

proteção de novos direitos. Dessa forma, não há dúvidas quanto à importância dos direitos humanos para a proteção de todas as pessoas. Todavia, a concepção de dignidade humana não é uníssona em todos os lugares do mundo, principalmente em virtude do seu processo de formação. Por conta disso, ainda nos dias de hoje, muitas pessoas são submetidas a cruéis atos de violência e não tem qualquer tipo de amparo, ficando totalmente desprotegidas. Prova dessa afirmação é a prática da mutilação genital feminina, procedimento adotado por alguns países, principalmente pelos países africanos como relata o documentário *A maçã de Eva*. Considerada como um ritual, a mutilação é uma violência que há muito tempo vem sendo cometida contra mulheres e meninas, violando o direito à saúde, a integridade física e mental, além de atentar contra a segurança das vítimas. E, muito embora esse comportamento seja considerado uma violação aos direitos humanos, sua permanência nesses países tem sido amparada na ideia do respeito às diferentes tradições culturais.

A construção e afirmação dos direitos humanos se deu de maneira individualista, apenas pensada a partir da concepção do mundo ocidental. Sendo excluídos os povos asiáticos, africanos, indígenas, indianos etc. Assim, a proposta de universalidade dos direitos humanos se esbarra com experiências de outros povos que diferem da lógica ocidental como é o caso da mutilação feminina. O que resulta em uma questão considerada bastante emblemática e complexa, a concretização dos direitos humanos de forma universal frente às diferentes tradições existentes no mundo (Reis, 2004).

Essa multiplicidade cultural corresponde ao denominado multiculturalismo, que não se confunde com o pluralismo. Este diz respeito à coexistência de ideias plurais em detrimento do pensamento único. O pluralismo é uma característica de sociedades livres e democráticas como é o caso do Estado Brasileiro, onde a Constituição Federal de 1988 garante à liberdade de expressão, culto, crença, associação dentre outras garantias. Já o multiculturalismo é uma concepção mais ampla, abarcando, inclusive, o pluralismo. Permitindo a mescla entre culturas e tradições distintas em um mesmo local, país ou região (Reis, 2004).

Mas, a abordagem teórica sobre o multiculturalismo não é uniforme, havendo duas vertentes: relativista e universalista. Para os relativistas, a construção dos direitos humanos não é uma construção universal, mas ocidental. A principal crítica levantada pela corrente relativista é o fato de não ter havido um diálogo com as demais culturas do mundo, uma espécie de intercâmbio cultural. Neste passo, a proposta de universalidade

dos direitos humanos seria uma forma de imposição, ou seja, a dominação de uma cultura sobre a outra (Falconi, 2008). É bem verdade, como já citado em linhas anteriores que o desenvolvimento dos direitos humanos não contou com uma participação ampla dos diferentes povos. E no atual contexto de mundo globalizado, a proposta de universalidade dos direitos humanos gera um sentimento controverso mundialmente, porque é visualizado a “tentativa” de se consolidar uma hegemonia cultural ocidental (Falconi, 2008). Entretanto, não é essa a proposta apresentada pelos universalistas. Muito embora seja válida a preocupação dos relativistas, é importante que algumas questões sejam pontuadas. De acordo com a corrente relativista, não é possível estabelecer critérios para que as diferentes culturas possam dialogar. Prevalecendo a seguinte premissa: “tudo é aceito e tudo é correto”. Não havendo, assim, a possibilidade de proteção internacional dos direitos humanos (Reis, 2004).

Desse modo, na visão relativista, o procedimento mutilatório seria permitido, pois, partindo da ideia de que cada cultura tem o direito de estabelecer suas práticas, ainda que estas violem a dignidade da pessoa humana não sofreria qualquer tipo de limitações. Premissa insustentável, tendo em vista que a prática da mutilação afronta os direitos básicos das mulheres, comprometendo sua própria existência enquanto ser humano.

Vê-se, portanto, que a recusa à universalidade dos direitos humanos abre margem não só para a ocorrência da mutilação genital feminina, mas de outras formas de violências como a tortura e sacrifícios humanos (Reis, 2004). Atos que violam a dignidade da pessoa humana, configurando, dessa forma, um crime contra os direitos humanos. Daí nota-se a necessidade de encontrar um denominador comum de diálogo entre os povos para que todas as pessoas possam ser minimamente protegidas.

Para Boaventura de Sousa Santos (2009), essa ponte de diálogo é o multiculturalismo progressista. Segundo o autor, “o multiculturalismo progressista pressupõe que o princípio da igualdade seja prosseguido de par com o princípio do reconhecimento da diferença”. (SANTOS, 2009, p.18). Em outras palavras, a ideia de universalidade não corresponde a sobreposição de uma cultura ou tradição sobre a outra, mas a promoção de um mínimo de igualdade para todos os seres humanos, reconhecendo as singularidades de cada povo. À adoção dessa medida se faz urgente, pessoas não podem continuar sendo violentadas em nome da realização de práticas e costumes culturais. No que toca à mutilação, o filme em estudo elucidava essa necessidade. Os estrategistas políticos e garotas da Gâmbia e do Quênia que foram entrevistadas detalham os horrores

da mutilação genital feminina, trazendo à tona a importância da discussão do tema, bem como a premente necessidade da criação de mecanismos para eliminar tal prática.

Como bem pontuou Marcos Reis “o direito à diferença e o respeito às tradições culturais devem ter um limite, e este limite são os direitos humanos” (REIS, 2004, p. 13). Reiterando que não se trata de uma uniformização de ideias ou pensamento, mas a garantia da proteção mínima para todas as pessoas e em todos os lugares.

2.0 A PRÁTICA DA MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA E OS LIMITES DAS TRADIÇÕES CULTURAIS

Historicamente, as mulheres sempre foram colocadas em condições subalternas. O império masculino por ter o *pater poder* - poder familiar sobre sua esposa e os filhos detinham sobre estes o poder de vida e de morte, de tal maneira que a mulher não tinha sequer o controle sobre sua própria vida, sendo considerada um objeto. E essa violência baseada no gênero acompanhou a evolução das sociedades e estão enraizadas em muitas tradições e culturas que ainda na atualidade cometem atos gravíssimos contra o sexo feminino.

A mutilação genital feminina - MGF é uma prática milenar perpetrada contra meninas e mulheres. Índícios apontam que a prática foi adotada inicialmente em rituais religiosos do antigo Egito e se espalhou para as regiões próximas, África e Oriente Médio. Nos dias de hoje, esse comportamento é recorrente em tribos com grandes taxas de pobreza, alto índice de analfabetismo e expressiva desigualdade entre as mulheres (Palhares; Squinca, 2013).

Para a Organização Mundial de Saúde - OMS, a mutilação genital feminina caracteriza-se pela “inclusão de todas as intervenções que envolvam a remoção parcial ou total dos órgãos genitais femininos externos ou que provoquem lesões nos órgãos genitais femininos, por razões não médicas” (OMS, 2008, p.6). De acordo com a classificação da OMS, a MGF possui quatro tipificações: I – a clitoridectomia, que consiste na remoção parcial ou total do clitóris e ou / do prepúcio; II – a excisão, remoção parcial ou total do clitóris e dos pequenos lábios, com ou sem excisão dos grandes lábios; III – a infibulação, estreitamento do orifício vaginal através da criação de uma membrana selante, pelo corte e aposição dos pequenos lábios e / ou dos grandes lábios, com ou sem excisão do clitóris; IV – todas as intervenções danosas sobre os órgãos genitais

femininos por razões não médicas, a exemplo de punção/picar, perfuração, incisão, escarificação e cauterização (OMS, 2008).

A mutilação genital feminina é considerada por muitas tradições um ritual de passagem. Como demonstrado na obra em análise, o processo de mutilação é um momento festivo esperado por toda a comunidade. Em geral, a mutilação ocorre muito cedo, nos primeiros anos de vida da criança. E, enquanto a comunidade experimenta um momento de festa e alegria, as meninas que serão mutiladas se aproximam de um momento de terror.

Antes da mutilação acontecer há todo um processo de preparação, onde as meninas são ludibriadas, pois não é informado o que realmente irá ocorrer, mas ao contrário, é dito que será o melhor momento de suas vidas, e que obrigatoriamente elas devem ser submetidas ao processo. É comum que elas sejam acompanhadas por familiares que já foram mutiladas e o procedimento é também realizado por algum membro familiar, porém com a idade mais avançada, geralmente, as avós.

No momento da mutilação, tudo o que fora dito se desfaz. As vítimas têm seus olhos vendados, seus braços e pernas são imobilizados, chegando muita das vezes a serem amordaçadas (Rodrigues; Soares, 2020). E esse cenário se repete quando essas meninas são prometidas ao casamento. Uma reiterada prática de tortura. Mas, não é essa a visão de determinadas tradições culturais. Para os povos que adotam essa prática, todas as meninas devem ser submetidas a mutilação genital para se tornarem mulheres (Rodrigues; Soares, 2020), ideia que há anos vem sendo utilizada para justificar a prática desse ato desumano. No entanto, o principal argumento utilizado por essas comunidades para a realização da mutilação seria o fato de ser este o meio “de assegurar a virgindade da mulher e sua falta de desejo sexual, para garantir que ela consiga se casar e ainda ter filhos mais bonitos”, o que na verdade, corresponde a “uma forma de controle do prazer e da sexualidade feminina, da pior forma imaginável” (Rodrigues; Soares, 2020, p.5). Além disso, há também as motivações religiosas. Do ponto de vista religioso, as mulheres devem ser mutiladas para ficar espiritualmente mais limpas, cumprindo, assim, a vontade de Deus. O que é questionável, porque a mutilação não está prevista nos livros sagrados (Bíblia ou Alcorão) das comunidades que a praticam (Rodrigues; Soares, 2020).

Todos os argumentos utilizados para a realização da mutilação feminina são insustentáveis cientificamente. Em verdade, o que se pretende com a manutenção dessa prática é a tentativa de se sustentar um sistema patriarcal, que visa reafirmar o poder masculino sobre o feminino, de tal maneira que as mulheres continuem submissas aos homens. E a tentativa de reafirmação do império masculino tem custado um preço muito alto para muitas mulheres.

2.1 DANOS E COMPLICAÇÕES DECORRENTES DA MUTILAÇÃO

Os danos decorrentes da mutilação são diversos, a começar pelo próprio procedimento. De acordo com os relatos apresentados no documentário, a mutilação é feita com navalhas e sem qualquer tipo de anestésico, tornando o processo muito mais doloroso. Ademais, sem a higienização necessária, as navalhas são reutilizadas para realizar o procedimento em diferentes pessoas. O que pode ocasionar a transmissão de doenças como o Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, causador da AIDS, dentre outras doenças, já que não é feito qualquer tipo de exame prévio ou outros meios para evitar a contaminação.

Quanto à realização do procedimento, as tradições que adotam esse comportamento sustentam muitos mitos em relação às dores sentidas pelas meninas e mulheres. Para esses povos, os recém-nascidos são incapazes de experimentar dor por conta da imaturidade do seu Sistema Nervoso Central, quando, na verdade, desde o 3º trimestre da gestação os principais eixos de dor já estão funcionais; afirmam que as crianças sentem menos dor que os adultos, sendo que as crianças são mais sensíveis à dor do que os adultos; defendem que a dor só existe na presença da lesão, o que é incorreto, já que toda dor é real independente de sua causa, dentre tantas outras teorias que relativizam as dores sentidas pelas vítimas da mutilação (Martinho, 2018).

Após o procedimento, as mulheres sofrem bastante para realizar suas necessidades fisiológicas - urinar e defecar. A taxa de mortalidade infantil entre meninas que sofrem a infibulação (fechamento da abertura vaginal) aumenta em 55% (Rodrigues; Soares, 2020). E o argumento utilizado para justificar as mortes das vítimas é o seguinte: “foi o destino que quis”. Isso, para naturalizar a cruel violência praticada e também para não causar um sentimento de medo àquelas que passaram pelo procedimento.

Há de se pontuar aqui a violação ao corpo da mulher. As mulheres são mutiladas contra a sua vontade. Sua liberdade sexual é invadida, inclusive, perdendo a possibilidade de

sentir prazer, a sensibilidade e passam a ter dificuldades de penetração (MARTINHO, 2018). O procedimento é irreversível, fazendo com que as vítimas carreguem para sempre as marcas dessa violência. E além da marca física, as cenas dos momentos de dor ficaram sempre registradas na memória daquelas que são submetidas ao processo mutilatório. São muitas as sequelas da mutilação genital para a saúde das vítimas. Na maioria das vezes, por falta de um adequado processo de cicatrização, infecções e suas implicações, muitas mulheres morrem por graves hemorragias (PALHARES; SQUINCA, 2013). Também após o parto, é comum que as parturientes venham a óbito em razão da incontinência sanguínea.

Diante do exposto, fica claro que a mutilação genital feminina é uma prática que viola à vida, a liberdade, a autonomia e a integridade física e psicológica de mulheres e meninas que são obrigadas a se submeter a este processo. Tornando indispensável o estabelecimento de meios que possam assegurar às vítimas um mínimo de dignidade, o respeito a sua condição humana.

É compreensível e necessário o respeito às diferentes tradições culturais, porém é preciso estabelecer um limite, o reconhecimento dos direitos humanos. Já não se é possível admitir a perpetuação de práticas como a mutilação genital feminina. E desconsiderar essa realidade é pactuar com a prevalência dessas ações.

2.2 OS DESAFIOS PARA COMBATER A MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA

Estima-se que mais de 200 milhões de mulheres e meninas já formam vítimas da mutilação genital em todo o mundo. E o processo migratório tem preocupado países europeus que recebem integrantes de comunidades que praticam a mutilação, porque a partir do momento que esses povos saem de seus lugares de origem, eles levam consigo suas culturas e tradições. Conseqüentemente, a mutilação passa a ser praticada nesses países e vai se espalhando para outros lugares que antes não adotava tal comportamento (FCSH-UNL, 2015).

A MGF é uma das mais graves e brutais formas de violência contra a mulher. Segundo a OMS, a mutilação genital feminina é considerada nefasta à saúde das mulheres, além de ser considerada um comportamento que viola os direitos humanos pela Organização das Nações Unidas - ONU (Martinho, 2018).

A prática da mutilação viola um conjunto de princípios fundamentais consagrados na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - 1969), Declaração Conjunta pela Eliminação da Mutilação Genital Feminina (OHCHR, ONUSIDA, PNUD, UNECA, UNESCO, UNFPA, ACNUR, UNICEF, UNIFEM, OMS –2009), além de outros instrumentos internacionais que visam à proteção aos direitos e humanos e o combate à violência contra a mulher (Rodrigues; Soares, 2020).

Os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável - ODS que consiste em um apelo da ONU, fruto da Agenda 2030 adotada pelos Estados-membros, em 2012, tem como um de seus objetivos o alcance da igualdade de gênero, buscando a equidade e o empoderamento de meninas e mulheres em todo o mundo. E uma de suas finalidades até 2030 é: *“Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros e forçados envolvendo crianças, bem como as mutilações genitais femininas”* (Rodrigues; Soares, 2020).

Em 2012, a Assembleia Geral da ONU aprovou a resolução *Intensifying global efforts for the elimination of female genital mutilations* (Intensificação dos esforços globais para a eliminação de mutilações genitais femininas), cujo objetivo é alcançar a erradicação da mutilação genital feminina. No documentário, uma das entrevistadas que foi vítima da mutilação e que se tornou ativista, pontua que o tratamento da problemática por normas internacionais são de grande relevância não só para dar visibilidade ao tema, como também reforça a luta contra a prática da mutilação feminina, porém, de acordo com o conteúdo da resolução citada, apesar da existência de esforços nos planos nacional, regional e internacional para combater esse comportamento, tem aumentado o número de mulheres e meninas que são mutiladas. Constata-se, dessa maneira, que a existência de normas por si só não consegue solucionar os problemas. Nesse sentido, foi criada a Fundação Wassu-UAB, vinculada à Universidade Autônoma de Barcelona –UAB. Essa fundação é uma organização acadêmica de abrangência internacional que trabalha na prevenção da MGF através de pesquisa antropológica e médica, aplicada à transferência de conhecimento, e atua na Espanha e na Gâmbia por meio de dois centros de pesquisa e treinamento.

Segundo a antropóloga e diretora da Wassu-UAB que participou do documentário, um dos mecanismos adotados para coibir a prática da mutilação foi a criação de um documento, reconhecendo que os pais cuidem de suas filhas. Nele, as famílias se

comprometem a não praticar a mutilação nas filhas. Um instrumento que é adotado de forma dialogada, a fim de facilitar a compreensão dos familiares sobre os riscos da mutilação, porque para muitos deles o processo mutilatório é um comportamento normal e necessário.

Mais recentemente, em 2016, a União Africana (formada por 55 países africanos) proibiu a prática da MGF, se comprometendo a criar regulações e ferramentas capazes de combater a perpetuação dessa violência (LAGO, 2016). Um passo importantíssimo na luta contra essa prática cruel que violenta os corpos femininos. Embora a mutilação não ocorra apenas na África, são os países africanos que registram os maiores números de ocorrências de mutilações.

A extinção da prática da mutilação genital feminina requer um longo percurso. E a passos lentos a humanidade conseguirá atingir esse objetivo. Como dito em uma das passagens exibidas no filme: *“é necessário construir pontes e não muros”*.

O entendimento da mensagem passada por essa afirmação é crucial no processo de desconstrução de hábitos e costumes que historicamente foram eleitos como essenciais para determinadas tradições, mas que hoje não podem ser mais tolerados. A partir do momento que o ser humano é reconhecido como sujeito de direitos e são considerados iguais, não há razões que justifiquem a exclusão de determinados grupos desse panorama universal.

Os problemas desencadeados pela violência baseada no gênero não podem ser ignorados ou relativizados. Todos os dias, centenas de mulheres e meninas são submetidas a um procedimento degradante que, quando não causa a morte física, provoca a morte psicológica. A mutilação genital feminina deve ser uma pauta e discutida não apenas nos lugares em que a prática é adotada, mas em todos os lugares do mundo e por todas as pessoas.

Um dos passos iniciais a serem perseguidos para extinguir a MGF é a informação. É fundamental a construção do diálogo com os povos que adotam a prática da mutilação, sendo demonstrada a proposta de universalidade dos direitos humanos, não como uma espécie de sobreposição entres as culturas, mas como um meio de garantir um mínimo de igualdade e proteção para todas as pessoas.

Para mais, é essencial que sejam realizados esclarecimentos quanto aos riscos e complicações da mutilação à saúde da mulher, pois grande parte desses povos não têm dimensão dos danos que decorrem desse procedimento. E ainda, muitos deles baseados em mitos e crenças afirmam que a prática da mutilação pode trazer benefícios, quando na verdade, só acarreta prejuízos às vítimas.

Noutro giro, vale destacar a dificuldade no acesso à educação, um ponto bastante elucidado na película em estudo. Como essas sociedades são marcadas pela forte presença do machismo e patriarcado, meninas e mulheres são proibidas de acessar as escolas. Primeiro, para que as mesmas não se tornem independentes, contribuindo para a manutenção do projeto de submissão aos homens. Segundo, como uma estratégia que viabiliza a prática da mutilação, já que o acesso ao sistema educacional proporcionaria o conhecimento sobre os riscos em relação ao procedimento, fazendo com que as mulheres resistam a realização da mutilação.

Os desafios são muitos, mas precisam ser enfrentados. A evolução da humanidade foi marcada por muitas mudanças de paradigmas e concepções, e foram elas que permitiram que a sociedade evoluísse. Hoje, mesmo com as controvérsias, a proteção à dignidade da pessoa humana é considerada o centro das relações, e tudo que foge dessa lógica é inconcebível. Dessa forma, a mutilação genital feminina não deve ser aceita em nome das diferenças das tradições culturais. Toda prática deve conter um limite, principalmente se esta violar os direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos humanos correspondem a um conjunto de direitos e garantias que visam a proteção de todas as pessoas e em todos os lugares, fruto de um construto histórico. Sendo afirmados a partir de determinados acontecimentos e em função das demandas humanas. A igualdade entre os seres humanos é uma premissa universal, devendo, portanto, ser acolhida por todos os Estados. Ideologias baseadas na existência de grupos superiores e inferiores, com vistas a manutenção das desigualdades, não correspondem ao projeto de humanidade dos dias atuais.

O multiculturalismo é um fenômeno inevitável diante das múltiplas tradições e culturas que compõem o mundo. Mas na contramão do que pensam os relativistas, não se pode permitir que atos desumanos sejam aceitos em nome do respeito às diferenças culturais. Atos violentos e cruéis devem ser combatidos. A dignidade da pessoa humana deve ser

respeitada, o que implica, necessariamente, o reconhecimento das especificidades de cada povo. Mas, os limites para toda e qualquer prática devem ser os direitos humanos.

Neste passo, é imprescindível o empenho de todos os esforços para extinguir a prática da mutilação genital feminina. Meninas e mulheres não podem continuar sendo violentadas como seres desprovidos de qualquer proteção. É preciso romper com essa estrutura patriarcal que insiste em invisibilizar mulheres e violentar corpos femininos. A igualdade almejada universalmente não pode ser seletiva, mas inclusiva. Para que todos sejam efetivamente iguais, ninguém pode continuar sendo considerado diferente. Até lá, a luta pela promoção da igualdade deve ser constante.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 7 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 14 ed. Salvador: JusPODVIM, 2020.

FALCONI, Adalberto Fernandes. Os direitos humanos e o debate sobre a sua fundamentação perante os ideais universalista e relativista. Dissertação (Mestrado em Direito) - **Centro de Ciências Jurídicas, Universidade do Vale do Rio dos Sinos**, São Leopoldo, p. 101. 2008. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/2425>. Acesso em: 18 fev. 2021.

FCSH-UNL (2015). Mutilação Genital Feminina: prevalências, dinâmicas socioculturais e recomendações para a sua eliminação – Relatório Final. **Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa**. Disponível em: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2015/07/Relat_Mut_Genital_Feminina_p.pdf. Acesso em: 18 fev. 2021.

FUNDAÇÃO WASSU UAB. Fundação Wassu UAB. *Universitat Autònoma de Barcelona*. Disponível em: <https://www.uab.cat/web/la-fundacion/la-fundacion-wassu-uab-1345799898071.html>. Acesso em: 05 mai. 2020.

LAGO, Marina. A união africana promartinhoibirá a mutilação genital feminina. **Esquerda Diário – Gênero e sexualidade**, 11 ago. 2016. Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/A-uniao-africana-proibira-a-mutilacao-genital-feminina>. Acesso em: 20 fev. 2021.

MARTINHO, Solange Aparecida. Mutilação Genital Feminina: Um Selo Religioso Milenar (In)Violável para as Mulheres e (In)Visível para os Homens. **Revista Lusófona de Ciência das Religiões**, n. 21, p. 327-348, 2018. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/270167731.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Eliminação da Mutilação Genital Feminina: Declaração Conjunta OHCHR, ONUSIDA, PNUD, UNECA, UNESCO, UNFPA, ACNUR, UNICEF, UNIFEM, OMS. Disponível em: <https://www.who.int/reproductivehealth/publications/fgm/9789241596442/pt/>. Acesso em: 19 fev. 2021.

PALHARES, Dario; SQUINCA, Flávia. Os desafios éticos da mutilação genital feminina e da circuncisão masculina. **Revista Bioética**, v. 21, n.3, p. 432-7, 2013. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/804. Acesso em: 20 fev. 2021.

REIS, Marcos Vinicius. Multiculturalismo e Direitos Humanos. **Biblioteca do Senado Federal**, 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70416>. Acesso: 17 fev. 2021.

RODRIGUES, Lindinalva Correia; SOARES, Vlândia Maria de Moura. Os gritos de dor ignorados pelo mundo. **Revista Humanidades e Inovação**, v.7, n.17, p. 210-222, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/2114>. Acesso em: 18 fev. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos Humanos: o desafio da interculturalidade. **Revista Direitos Humanos**, n. 2, 2009. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/revistas/sedh/index.html>. Acesso em: 18 fev. 2021.

UN (2012). *Intensifying global efforts for the elimination of female genital mutilations. Resolution adopted by the General Assembly on 20 December 2012. [A/RES/67/146]. United Nations*. Disponível em: https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/67/146. Acesso em: 20 fev. 2020.